



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 36/2026.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Vimos por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº 36/2026 Submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei que **AUTORIZA, EXCEPCIONALMENTE, A DISPENSA DAS DIMENSÕES E DA ÁREA MÍNIMA DOS LOTES ESTABELECIDADA NOS ART. 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 267/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O presente Projeto de Lei visa atender demanda social relevante relacionada à necessidade de moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Boa Vista das Missões.

A medida busca autorizar, de forma excepcional e restrita à Quadra 32 do Bairro Santa Rosa, a flexibilização das dimensões mínimas de lotes previstas na Lei Municipal nº 267/98, permitindo a instituição de lotes com área mínima de 150m² para fins exclusivos de habitação de interesse social.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e do direito à moradia, possibilitando ao Município desenvolver políticas públicas habitacionais voltadas às famílias carentes, promovendo inclusão social e redução do déficit habitacional.

Importante destacar que a excepcionalidade prevista não implica afastamento das condições mínimas de segurança, salubridade e infraestrutura urbana, permanecendo a análise técnica sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Diante do relevante interesse público e social envolvido, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, 03 de junho de 2026.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 36/2026

“AUTORIZA, EXCEPCIONALMENTE, A DISPENSA DAS DIMENSÕES E DA ÁREA MÍNIMA DOS LOTES ESTABELECIDA NO ART. 36 DA LEI MUNICIPAL N.º 267/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente: LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional e exclusivamente para fins de interesse social, a dispensar a observância das dimensões e da área mínima dos lotes prevista no art. 36, da Lei Municipal nº 267/98, no âmbito da Quadra 32, localizada no Bairro Santa Rosa, na Cidade de Boa Vista das Missões.

Art. 2º Para os fins desta Lei, fica estabelecida área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) por lote, exclusivamente para implantação, regularização ou destinação de habitações voltadas a famílias em situação de vulnerabilidade social.

§1º A flexibilização prevista nesta Lei aplica-se unicamente aos imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social, promovidos ou reconhecidos pelo Município.

§2º Os lotes resultantes deverão observar, sempre que possível, condições mínimas de habitabilidade, acesso, salubridade, infraestrutura urbana e segurança.

Art. 3º A utilização dos lotes beneficiados por esta Lei ficará condicionada à finalidade residencial de interesse social, vedada sua destinação para fins comerciais, industriais ou especulativos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, 03 de junho de 2026.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.